



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

220

LEI Nº 1144, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proíbe a utilização de Logomarca ou qualquer outra identificação de administração nos bens móveis e imóveis do município e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

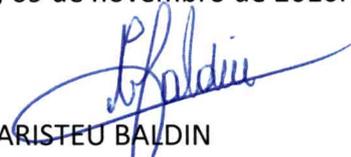
Art. 1º - Fica proibida a utilização de logomarca ou qualquer outra identificação de administração nos bens móveis e imóveis do Município.

Parágrafo Único - Somente o Brasão Oficial do Município poderá ser usado em todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive naqueles que eventualmente venham a ser locados pela municipalidade.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Meridiano deverá se adaptar às exigências da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

